

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Grupo Soci t  G n rale Brasil

TABLE OF CONTENTS

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. OBJETIVO.....	2
3. ESCOPO	2
4. PADRÕES E INICIATIVAS	2
5. LEGISLAÇÃO.....	3
6. POLÍTICAS TRANSETORIAIS E POLÍTICAS SETORIAIS.....	4
7. GOVERNANÇA	4
1.1. Coleta de perdas associadas ao Risco Socioambiental.....	5
1.2. Aprovação de Novos Produtos	5
8. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL.....	5
1.3. Controle dos indicadores de risco	6
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. INTRODUÇÃO

O Conglomerado Prudencial do Soci t  G n rale Brasil (“CSGB”), considera que o setor banc rio e financeiro   um contribuinte essencial para o desenvolvimento econ mico. Com total consci ncia de seu papel no aux lio   esfera econ mica, o CSGB est  tamb m comprometido com a condu  o de suas atividades de modo respons vel, considerando as consequ ncias e impactos econ micos, ambientais e sociais de suas atividades.

O CSGB tem como premissa seguir sempre as melhores pr ticas de mercado e os requerimentos regulat rios para promover o desenvolvimento sustent vel, com o objetivo de melhor compreender, gerir e aprimorar os impactos das suas atividades de neg cios na sociedade e no meio ambiente, a fim de zelar pela imagem e reputa  o perante nossos clientes, parceiros e fornecedores.

2. OBJETIVO

Esta Pol tica visa estabelecer as diretrizes e processos para identificar, mensurar, controlar e mitigar o grau de exposi  o ao risco socioambiental das atividades de neg cios do CSGB, de acordo com as Pol ticas internas do SG e em cumprimento a Res. CMN 4.327/14.

3. ESCOPO

Esta Pol tica se aplica a todos os servi os banc rios e financeiros oferecidos pelas entidades do Conglomerado do Soci t  G n rale Brasil (“CSGB”): Banco Soci t  G n rale Brasil S.A. (“BSGB”) e Soci t  G n rale Equipment Finance S.A. Arrendamento Mercantil (“SGEF”).

O processo de identifica  o do risco socioambiental   realizado durante a dilig ncia de KYC (“Know Your Client”), entretanto, os procedimentos s o distintos entre as entidades do Conglomerado.

Esta Pol tica descreve o procedimento de identifica  o, mensura  o, monitoramento e controle aplicado no BSGB como institui  o l der do Conglomerado. Os processos espec ficos da SGEF, seguem as diretrizes da Pol tica de Risco Socioambiental e Manual de Procedimentos pr prios da Institui  o, seguindo as diretrizes internas do Grupo SG.

4. PADR ES E INICIATIVAS

O Soci t  G n rale cumpre os requisitos legais e as regula  es ambientais e sociais em v gor nos pa ses em que opera, e com as conven  es e acordos internacionais pertinentes.

O Soci t  G n rale tamb m endossa e respeita os valores e princ pios contidos nos seguintes documentos referenciais:

- A Declara  o Universal dos Direitos Humanos e pactos relacionados (a saber, o Pacto Internacional sobre Direitos C vils e Pol ticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econ micos, Sociais e Culturais);
- As principais Conven  es da Organiza  o Internacional do Trabalho;

- A Convenção relativa à Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial da UNESCO;
- As Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE.

Além disso, o SG adotou e apoia as seguintes iniciativas de melhores práticas voluntárias:

- a Iniciativa Financeira da UNEP;
- o Pacto Global da ONU;
- os Princípios do Equador.

Obrigações legais e regulatórias e a adoção dos padrões e iniciativas acima implicam no fato de que o Soci t  G n rale n o financia conscientemente transa  es ligadas a certos bens e servi os, conforme descrito nas Pol ticas Internas.

5. LEGISLA  O

Principais Leis relacionadas  s quest es relativas ao meio ambiente:

- **Lei 9.605/1998:** Lei dos Crimes Ambientais, que reordena a legisla  o ambiental quanto  s infra  es e puni  es. Concede   sociedade, aos  rg os ambientais e ao Minist rio P blico mecanismo para punir os infratores do meio ambiente. Destaca-se por exemplo, a possibilidade de penaliza  o das pessoas jur dicas no caso de ocorr ncia de crimes ambientais.
- **Lei 12.305/2010:** Institui a Pol tica Nacional de Res duos S lidos (PNRS) e altera a Lei 9.605/98. Estabelece diretrizes   gest o integrada e ao gerenciamento ambiental adequado dos res duos s lidos. Prop e regras para o cumprimento de seus objetivos em amplitude nacional e interpreta a responsabilidade como compartilhada entre governo, empresas e sociedade. Na pr tica, define que todo res duo dever  ser processado apropriadamente antes da destina  o final e que o infrator est  sujeito a penas passivas, inclusive, de pris o.
- **Lei 11.445/2007:** Estabelece a Pol tica Nacional de Saneamento B sico. Versa sobre todos os setores do saneamento (drenagem urbana, abastecimento de  gua, esgotamento sanit rio e res duos s lidos).
- **Lei 9.985/2000:** Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conserva  o da Natureza. Entre seus objetivos est o a conserva  o de variedades de esp cies biol gicas e dos recursos gen ticos, a preserva  o e restaura  o da diversidade de ecossistemas naturais e a promo  o do desenvolvimento sustent vel a partir dos recursos naturais.
- **Lei 6.766/1979:** Lei do Parcelamento do Solo Urbano. Estabelece regras para loteamentos urbanos, proibidos em  reas de preserva  o ecol gicas, naquelas onde a polui  o representa perigo   sa de e em terrenos alagadi os.
- **Lei 6.938/1981:** Institui a Pol tica e o Sistema Nacional do Meio Ambiente. Estipula e define, por exemplo, que o poluidor   obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independente da culpa, e que o Minist rio P blico pode propor a  es de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, como a obriga  o de recuperar e/ou indenizar preju zos causados.
- **Lei 7.347/1985:** Lei da A  o Civil P blica. Trata da a  o civil p blica de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrim nio art stico, tur stico ou paisag stico, de responsabilidade do Minist rio P blico Brasileiro.

- **Lei 9.433/1997:** Lei de Recursos Hídricos. Institui a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos - Define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Prevê também a criação do Sistema Nacional para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.
- **Lei nº 11284/2006:** Lei de Gestão de Florestas Públicas. Normatiza o sistema de gestão florestal em áreas públicas e com a criação do órgão regulador (Serviço Florestal Brasileiro) e do Fundo de Desenvolvimento Florestal.
- **Lei 12.651/2012:** Novo Código Florestal Brasileiro. Revoga o Código Florestal Brasileiro de 1965 e define que a proteção do meio ambiente natural é obrigação do proprietário mediante a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos entre Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).
- **Lei 10.165/2000:** dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.
 - O Anexo VIII, descreve as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, as quais estão descritas no Anexo II desta Política.

É importante destacar que as leis enumeradas são apenas parte do Direito Ambiental do País, que ainda possui inúmeras outras matérias, como decretos, resoluções e atos normativos.

Há também regulamentações de órgãos comprometidos para que as leis sejam cumpridas, como é o caso do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e do Ministério do Meio Ambiente.

6. POLÍTICAS TRANSETORIAIS E POLÍTICAS SETORIAIS

As Políticas Transetoriais e Setoriais do SG definem os padrões específicos que o Société Générale aplica às questões ambientais e sociais comuns a vários setores (tais como biodiversidade), e a setores considerados sensíveis, tais como: Mineração, Setor da Defesa, Energia Proveniente do Carvão, Óleo e Gás, Transporte Marítimo de Mercadorias, Óleo de Palma, Biodiversidade, Barragens e Hidroelétricas, Florestal e Produtos Florestais, Energia Nuclear Civil, Energia Térmica, Energia Renovável, Combustíveis Líquidos e Gasosos, Agricultura, Pesca e Alimentos. Todas são baseadas nas melhores práticas internacionais. As diretrizes gerais bem como as Políticas Transetoriais e Setoriais, estão disponíveis no website do Société Générale (www.societegenerale.com).

7. GOVERNANÇA

A estrutura de governança do risco socioambiental foi implantada no CSGB de acordo com o porte, natureza e complexidade dos negócios e produtos oferecidos aos clientes. As atividades e processos relacionados seguem as diretrizes internas do SG e os requerimentos regulatórios publicados pelo Banco Central do Brasil. Os processos relacionados ao gerenciamento do risco socioambiental são de responsabilidade da área de Compliance, dentro do escopo do risco reputacional e devem seguir as diretrizes da Política de Gestão Integrada dos Riscos (nos termos da Res.4.557/17), como um componente das diversas modalidades de risco a que o CSGB está exposto, no âmbito de suas atividades de negócios.

O Diretor de Risco Socioambiental designado nos termos da Res.4.327/14, é responsável por monitorar sistematicamente o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como por verificar a adequação do gerenciamento do risco, avaliar a efetividade das ações implantadas e identificar eventuais deficiências.

1.1. Coleta de perdas associadas ao Risco Socioambiental

Todos os eventos com impacto financeiro relacionados a operações de financiamento causados por danos socioambientais, deverão ser reportados pelas áreas responsáveis para RMO (Risk Management and Oversight), seguindo as diretrizes estabelecidas na Política de Risco Operacional e deverão ser incluídos na base de dados de perdas operacionais do CSGB.

Todos os eventos com impacto financeiro >20K EUR incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação e planos de ação mitigadores, deverão ser registrados no sistema global T2EOREM, para coleta de dados pela Matriz.

1.2. Aprovação de Novos Produtos

O risco socioambiental deverá ser analisado durante o processo de aprovação de novos produtos (NPC – New Products Committee), para verificação de eventuais impactos socioambientais negativos relacionados a modalidade do produto apresentado. Esta análise é realizada pela área de Compliance, juntamente com a análise do risco reputacional.

8. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

A identificação e análise do risco socioambiental é realizada durante o processo de diligência de KYC (“Know Your Client”), tanto para engajamento de novos clientes como para revisões periódicas.

A análise qualitativa do risco reputacional inclui o risco socioambiental, ou seja, a identificação do grau de exposição ao risco socioambiental das atividades dos clientes dentro dos seus setores de atuação, e o tipo de operação financeira negociada com o CSGB, a partir dos setores e atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme descrito no Anexo II, de acordo com a Lei 10.965/2000.

Este processo inclui também a observância às questões relacionadas aos problemas ambientais do Brasil, conforme exemplos abaixo:

- Trabalho análogo ao escravo/ mão de obra infantil
- Queimadas
- Desmatamentos
- Assoreamento dos cursos dos rios pelo acúmulo de sedimentos
- Poluição da água e contaminação
- Poluição do solo
- Poluição atmosférica
- Invasão de terras indígenas
- Lixo eletrônico

O processo de KYC (“Know Your Client”), consiste em um conjunto de pesquisas para identificação dos riscos reputacionais, incluindo PLD, Sanções e Embargos, identificação de PEPs etc. para todos os clientes, independentemente do setor de atividade, seguindo as diretrizes internas do Grupo SG.

De forma conservadora, as pesquisas são realizadas para todos os seguimentos de empresas corporativas, excluindo-se Instituições Financeiras, pois não fazem parte deste escopo.

Quaisquer notícias negativas são submetidas para análise de Compliance.

1.3. Controle dos indicadores de risco

Os indicadores do risco socioambiental são monitorados regularmente, de acordo com as métricas estabelecidas na Declaração de Apetite aos Riscos (Risk Appetite Statement) do CSGB e apresentados para a Diretoria mensalmente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os conceitos de sustentabilidade social e ambiental introduzidos nesta Política serão disseminados para todos os colaboradores do Conglomerado do Societé Générale Brasil, e para o público em geral no site da Instituição (www.societegeneralebrasil.com.br), para que todos tenham ciência da importância do tema, que é parte integrante do Código de Conduta do SG a nível global.

As linhas de negócios e as funções de suporte do CSGB, devem cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política e adequar seus procedimentos e controles internos para assegurar a efetividade das atividades relacionadas ao gerenciamento do Risco Socioambiental de forma integrada.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, e submetida para aprovação da Diretoria em Comitê específico, a fim de assegurar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.